

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

REGIDO PELA LEI Nº. Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.

INTERESSADO:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

040/2022

PROCESSO Nº

CREDENCIAMENTO Nº. 001/2022

SECRETARIA REQUISITANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE FISCALIZADORA:

Prefeitura Municipal de Lima Campos/MA.

OBJETO:

Credenciamento de Pessoas Jurídicas e/ou Físicas para prestação de serviços técnicos profissionais da área da saúde que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no Projeto Básico, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nas especificações, quantidades e condições contidas no Projeto Básico, Anexo I do Presente Edital.

LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

Os envelopes contendo os documentos dos interessados exigidos neste procedimento deverão ser entregues, à Av. JK, s/nº - Bairro Centro - Lima Campos/Maranhão, no horário das 08:00hs às 12:00hs. O credenciamento acontecerá dos dias **04 de agosto de 2022 a 05 de setembro de 2022**. A sessão pública para o julgamento dos envelopes contendo a Documentação dos interessados em participar DESTE CREDENCIAMENTO será realizada no dia **06 de setembro de 2022, às 09:00horas**, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lima Campos, localizada na Av. JK, s/nº - Bairro Centro - Lima Campos/Maranhão.

DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL

DIA: Segunda a Sexta-feira

HORÁRIO: das 08:00hs às 12:00hs (horário local).

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lima Campos, localizada na Av. JK, s/nº - Bairro Centro - Lima Campos/Maranhão. E-mail: licitacao@limacampos.ma.gov.br.

O edital poderá ser retirado gratuitamente no sítio: www.limacampos.ma.gov.br

LIDIANE DE SÁ CURVINA
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 010, de 01 de janeiro de 2021

Este instrumento contém:
Edital e seus anexos com **41 (quarenta e uma)**
páginas, incluindo esta, numericamente
ordenadas.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

DO PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS-MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a Público, sob a modalidade CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E/OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO PROJETO BÁSICO, em regime de execução indireta, para prestação de serviço, objeto deste credenciamento, na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e em conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, bem como demais normas aplicáveis à espécie.

1. ENTREGA DOS ENVELOPES

1.1 Os envelopes contendo os documentos dos interessados exigidos neste procedimento deverão ser entregues, à Av. JK, s/nº - Bairro Centro - Lima Campos/Maranhão, no horário das 08:00hs às 12:00hs. O credenciamento acontecerá dos dias **04 DE AGOSTO DE 2022 A 05 DE SETEMBRO DE 2022**. A sessão pública para o julgamento dos envelopes contendo a Documentação dos interessados em participar DESTE CREDENCIAMENTO será realizada no dia **06 DE SETEMBRO DE 2022 ÀS 09:00HS (NOVE HORAS)** na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Lima Campos, localizada na Av. JK, s/nº - Bairro Centro - Lima Campos/Maranhão.

2. ABERTURA DOS ENVELOPES

2.1. Os envelopes serão abertos no dia **06 DE SETEMBRO DE 2022 as 09:00 horas** na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no endereço Av. JK, s/nº - Bairro Centro - Lima Campos/Maranhão.

2.2. O credenciamento ficará aberto por todo o exercício de 2022, para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse municipal.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer cidadão poderá impugnar o ato convocatório deste credenciamento, devendo protocolizar o pedido no setor de protocolo, situado no prédio sede da Prefeitura Municipal - cabendo a Secretaria Municipal de Saúde decidir sobre a petição no prazo de até 3 (três) dias úteis.

3.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova abertura de credenciamento.

3.1.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.1.3. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de se credenciar.

4. DO OBJETO

4.1. O presente edital tem como objeto o credenciamento de Pessoas Jurídicas e/ou Físicas para prestação de serviços técnicos profissionais da área da saúde que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no Projeto Básico, anexo I do presente Edital.

4.1.1. As consultas e atendimento em regime de plantão serão realizados no Hospital Municipal de Lima Campos/MA, no CAPS, SAMU e pelo Programa Saúde da Família, sendo pagos conforme os valores estabelecidos no anexo I deste edital.

4.2 - Atendimento conforme a necessidade através de consultas, cirurgias, emergência podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

4.3 - Dos valores a serem pagos aos credenciados serão descontados IR-Imposto de Renda, INSS e ISS.

4.4 - As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos credenciados.

5. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Poderão participar do presente credenciamento, pessoas físicas ou jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 - Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

5.2.1. PESSOA FÍSICA:

- a) Certificado de conclusão do curso de habilitação profissional;
- b) Registro no Conselho Regional da Classe;
- c) Currículo;
- d) Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
- e) Prova de quitação com o Serviço Militar, para interessado do sexo masculino;
- f) Comprovante de endereço;
- g) CPF e Carteira de Identidade;

- h) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, conforme modelo constante do Anexo II;
- i) Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo da habilitação, conforme modelo do Anexo III;
- j) Declaração de concordância com as condições do edital, conforme modelo do Anexo IV;
- k) Preenchimento de Ficha Cadastral, conforme modelo constante do Anexo VI.
- l) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
- m) Prova de Regularidade com o INSS (CND) e União (Conjunta);
- n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- o) Cópia autenticada da Certidão negativa do Conselho Regional de sua categoria em relação a condenações por infração às regras éticas e profissionais exigidas para o exercício da profissão.

5.2.2. PESSOA JURIDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades simples acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social do Instituto ou Associação Civil, registrado em cartório, acompanhado de Ata de Assembleia e eleição de posse da atual diretoria.
- e) Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação;
- f) Balanço patrimonial com as demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente acompanhado das notas explicativas, vedados a substituição por balancetes ou balanços provisórios, em que estejam registrados os valores do índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) indicados pela licitante.
- f).1 As empresas que apresentarem resultado menor ou igual do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, capital social ou patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor máximo da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através dos índices oficiais.

- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- h) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal do local da sua sede;
- i) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;
- j) Prova de Regularidade com o INSS (CND) e União (Conjunta);
- k) Prova de Regularidade com o FGTS (CRF);
- l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- m) Cédula de Identidade e CPF dos sócios;
- n) Certidão Negativa de Pedido de Recuperação Judicial, Concordata ou Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida até 60 (sessenta) dias da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão.
- n.1) Caso seja positiva a Certidão de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, a Presidente exigirá que a licitante apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.
- o) Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Medicina;
- p) Comprovação de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- q) Atestado de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o Licitante presta ou prestou serviços compatíveis com o objeto da licitação, acompanhado dos respectivos contratos, comprovando, ainda, que a prestação de serviços foi satisfatória, sendo vedada a apresentação de atestados genéricos;
- r) Currículo dos profissionais;
- s) Comprovação do Conselho de Classe respectivo;
- t) Diploma, quando a profissão não tiver Conselho de Classe;
- u) Declaração de Autorização do Profissional (ANEXO IX);
- v) Alvará de Autorização Sanitária expedido pela Vigilância Sanitária Municipal;
- w) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, conforme modelo constante do Anexo II;
- x) Declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo da habilitação, conforme modelo do Anexo III;

- y) Declaração de concordância com as condições do edital, conforme modelo do Anexo IV;
- z) Preenchimento de Ficha Cadastral, conforme modelo constante do Anexo VI.
- aa) Declaração de localização e funcionamento acompanhadas, conforme modelo constante do Anexo VII.
- bb) Declaração formal que se propõe realizar os serviços descritos no Anexo I deste edital, conforme modelo constante do Anexo VIII;
- cc) Comprovação de registro no Conselho Regional de Medicina.

5.2.3. - Toda documentação deverá ser apresentada em cópias autenticadas por membro da Comissão Permanente de Licitação ou em Cartório, ressalvadas as certidões emitidas pela internet, as quais poderão ter sua autenticidade aferida por meio de consulta aos portais de emissão das mesmas.

5.3 - Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

5.4 - Toda documentação mencionada deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede da Administração Municipal, dentro do prazo estabelecido no item 1 deste Edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS/MAXXX

CREDENCIAMENTO Nº/2022

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA:

ENDEREÇO:

CIDADE:

CEP:

ESPECIALIDADE MÉDICA PRETENDIDA: _____

6. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

6.1 - Os proponentes ao responderem ao Credenciamento, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus Anexos e deveram declarar sua concordância expressamente, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital.

7. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

7.1 - Serão credenciadas todas as pessoas físicas e jurídicas que atenderem todos os requisitos estabelecidos por este edital.

7.2 - O resultado do presente credenciamento será afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Lima Campos/MA.

7.3 - Havendo mais credenciados que o número de vagas disponíveis, o Município através do Fundo Municipal de Saúde contratará de acordo com a Ordem de entrega da documentação.

7.4 - Os profissionais ou clínicas médicas aptos ao credenciamento serão notificados através de telefone, ou outro meio eficaz.

8. RECURSOS

8.1 - Os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, são susceptíveis de recursos pelos participantes do certame no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data de divulgação da classificação, na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente fundamentada e subscrita pelo concorrente ou por seu representante legal.

8.3 - Os recursos devem observar os seguintes requisitos:

- a) Serem datilografados e devidamente fundamentados;
- b) Serem assinados pelo Recorrente ou por Procurador, que deverá juntar o instrumento original de procuração.

8.4 - Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.5- O recurso da decisão que habilitar ou inhabilitar os participantes do certame e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

8.6 - Os recursos deverão ser encaminhados para o setor de protocolo da PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS/MA, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

8.7- O recurso será dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.8 - O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

9 - DO CONTRATO

9.1 - Os licitantes classificados serão convocados conforme a necessidade e a conveniência da Administração para assinar o contrato de prestação de serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação, conforme minuta constante do Anexo V, que integra este Edital.

9.2 - O credenciamento se efetivará após a assinatura do termo contratual.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

10.2 - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado pela sua natureza de serviço de caráter continuado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, até os prazos limites da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. (Art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93).

10.3 – Após o prazo inicial, o contrato poderá ser prorrogado por meio de aditivo, instruído em processo específico desde que preenchidos, cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) O contrato ainda esteja vigente;
- b) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) A contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes na Prefeitura Municipal de Saúde de Lima Campos/MA, a cada vigência do contrato;
- d) A Administração tenha interesse na continuidade dos serviços;
- e) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- f) A contratada concorde com a prorrogação;

10.4. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

11. DO PAGAMENTO

11.1 – O Fundo Municipal de Saúde de Lima Campos/MA, deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos da prestação de serviços.

11.2 O Fundo Municipal de Saúde, pagará aos profissionais ou empresas credenciadas, pelos serviços efetivamente prestados, até o 5º dia útil, do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação de RPA ou Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas, bem como os impostos devidos.

11.3. A contratada deverá comprovar mensalmente a quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de CND's do FGTS e do INSS. Em caso de descumprimento, a Contratada responderá pelo descumprimento contratual, podendo ensejar a rescisão contratual.

11.4. A(s) conta(s) e/ou fatura(s) de cobrança de serviços prestados ao Fundo Municipal de Saúde, pelas pessoas jurídicas ou físicas, serão assinadas pela CONTRATADA ou pelo Diretor(es) da CONTRATADA, em local próprio do respectivo impresso/modelo, ficando o(s) signatário(s) pessoal e solidariamente responsável(eis) pela veracidade dos dados e lisura da documentação apresentada.

11.5. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ao Fundo Municipal de Saúde. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Fundo Municipal de Saúde, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CONTRATADA qualquer direito a reclamação.

12. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) ou outro que vier a substituí-lo, e afetará

exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

12.2 A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com a planilha de custos e formação de preços e comprovados.

12.3 Caberá a parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

13. DA RESPONSABILIDADE

13.1 – Serão de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A):

13.1.1 – Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços especializados de saúde de pacientes encaminhados pelo Município através do Fundo Municipal de Saúde de Lima Campos/MA.

13.1.2 – O (A) CONTRATADO (A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

13.1.3 – As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos médicos credenciados ou das clínicas médicas credenciadas.

13.1.4 – Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Lima Campos/MA – Fundo Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

13.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas NO CREDENCIAMENTO.

13.1.6 – Atendimento conforme a necessidade através de consultas/exames médicos, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

13.1.7 – Realizar exames agendados em pacientes do Município de Lima Campos/MA, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de exames de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

13.1.8 – Os serviços serão prestados nos Postos de Saúde, Hospital Municipal de Lima Campos/MA e CAPS.

13.1.9 – Deverá ser emitido pelo profissional ou clínica credenciada lista dos pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde para que o profissional possa continuar o acompanhamento do paciente.

13.1.10 – Apresentar, mensalmente, Recibo de Profissional Autônomo e/ou Nota Fiscal.

13.1.11 – Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda; ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento, assim como INSS.

13.2 – Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

13.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

13.2.2 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

13.2.3 – Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

13.2.4 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de consultas realizadas, contra a apresentação de Recibo de Profissional Autônomo e/ou Nota Fiscal, através de crédito em conta.

13.2.5 – Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda; ISS – Imposto Sobre Serviços e INSS.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1 – A fiscalização dos serviços será do Município através do Fundo Municipal de Saúde, ou de quem esta determinar.

14.2 – A existência da fiscalização não eximirá o(a) credenciado(a) de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

15. DO CANCELAMENTO

15.1 – O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, quando a clínica médica credenciada ou o profissional credenciado:

- a) recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Lima Campos/MA.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A inobservância, pelo(a) CONTRATADO(A), de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município através do Fundo Municipal de Saúde a aplicar, a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

16.1.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 5% (cinco por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

16.1.2. As multas, a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Lima Campos/MA, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de valor equivalente a 20 (vinte) "multas-dia" em caso de rescisão;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lima Campos/MA, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

16.3. A "multa-dia" corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

16.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

16.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 16.2, reserva-se ao Órgão contratante o direito de credenciar outro profissional, observada a ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Prefeitura Municipal de Lima Campos/MA, para as providências cabíveis.

16.6. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Lima Campos/MA.

16.7. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o Município através do Fundo Municipal de Saúde exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

16.8. Independentemente da ordem das sanções, o Município através do Fundo Municipal de Saúde poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. Para fazer face às despesas, serão utilizadas as dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Lima Campos/MA:

SECRETARIA DE SAÚDE:

UNI.ORÇAMENTÁRIA: 1501 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.301.0038

PROJ.ATIVIDADE: 2.046 – Manutenção da Rede Pública de Saúde

ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terceira Pessoa Física

ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceira Pessoa Jurídica

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – A Prefeitura Municipal de Lima Campos/MA, na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente, reserva-se o direito de prorrogar, anular ou revogar, no todo, ou em parte, o presente credenciamento, de ofício ou por provocação, ou conveniência pública, ou se ocorrer ilegalidade ou irregularidade.

18.2 – A anulação ou revogação do credenciamento não gera direito de indenização, salvo nos casos previstos em lei.

18.3 – De acordo com conveniência da Prefeitura Municipal de Lima Campos/MA, devidamente justificada, quantidades poderão ser aumentadas ou reduzidas de acordo com a necessidade comprovadamente urgente do município, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

18.4 – Ao inscrever-se no presente Credenciamento o interessado declara conhecer, aceitar e obedecer plenamente os termos do presente Edital e de possuir os documentos comprobatórios das condições nele exigidas.

18.5 – É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Edital.

18.6 – Ficam revogados os demais editais anteriores com o mesmo objeto.

18.7 – Constituem Anexos deste Edital:

- a) ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
- b) ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
- c) ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE
- d) ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS
CONDIÇÕES DO EDITAL
- e) ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO
- f) ANEXO VI – MODELO DE FICHA CADASTRAL
- g) ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E
FUNCIONAMENTO
- h) ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL QUE SE PROPÕE
REALIZAR OS SERVIÇOS CONSTANTES NO EDITAL
- i) ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL.

18.9 – Esclarecimentos relativos ao presente Chamamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ: 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 11.423.292/0001-91



18.10 – O foro da cidade de Pedreiras/MA, será o único competente para dirimir questões decorrentes do Credenciamento.

18.11 – Este edital e seus anexos estão à disposição dos interessados das seguintes formas:

18.11.1 – Através de documento impresso e assinado digitalmente pela Comissão de Licitação, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. JK, s/nº, Centro, Lima Campos-MA, de 2ª a 6ª feira, dias úteis, no horário das 08:00hs (oito horas) às 12:00hs (doze horas) onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. O Edital também estará disponível no site oficial deste Poder Executivo (www.limacampos.ma.gov.br), onde poderá ser consultado ou obtido gratuitamente.

Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Lima Campos, Estado do Maranhão, em 01 de agosto de 2022.

Lidiane de Sá Curvina
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 010, de 01 de janeiro de 2021.

**EDITAL DE CHAMAMENTO
CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETIVO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E/OU FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE QUE TENHAM HABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PREVISTAS NO PROJETO BÁSICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE PROJETO BÁSICO.

1.2. Deverão ser prestados serviços técnicos profissionais da área da saúde aos usuários do sistema único de saúde do município Lima Campos/MA, conforme especificações constantes neste Projeto Básico.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Prefeitura Municipal de Lima Campos/MA, tem o objetivo de ampliar a abrangência e o escopo das ações de assistência hospitalar, atenção básica e saúde mental, buscando estruturar a rede de serviços de saúde para atendimento da demanda dos usuários de saúde do município a partir das diretrizes da Lei Complementar 141/2012.

2.2. Assim, a contratação desses serviços visa expandir as ações de saúde contemplando as demais áreas onde existe a necessidade de contratação desses profissionais nas mais diversas especialidades, objetivando a expansão das ações da média complexidade, atenção básica e saúde mental em prol dos usuários da política de saúde de Lima Campos/MA, buscando eficiência, resolubilidade, efetividade e a eficácia da gestão, objetivando a produtividade no serviço público.

2.3. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

2.4. Considerando que a contratação de empresa/pessoa física especializada na realização de serviços médicos com base no art. 199 da Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica do SUS (Lei Federal nº 8.080/90), e na portaria nº 1.286 de 26 de outubro de 1993 do Ministério da Saúde, incluindo consultas, cirurgias, e atendimento em emergência se faz necessário, visto que os mesmos são imprescindíveis para o atendimento universal e igualitário dos cidadãos referenciados ou residentes em nossa cidade e região que necessitam de atendimento médico.

2.5. Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde de Lima Campos/MA, não possui todos os profissionais objeto deste Termo de Referência advindos do Município, faz-se

necessário a contratação destes profissionais para atender as necessidades de saúde do município.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3.2 O prazo de prestação dos serviços poderá ser prorrogado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades e será instrumentalizado por termo aditivo, até os prazos limites previstos no **Art. 57, inciso II** da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE:

UNI.ORÇAMENTÁRIA: 1501 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.301.0038

PROJ.ATIVIDADE: 2.046 – Manutenção da Rede Pública de Saúde

ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – Outros Serv. Terceira Pessoa Física

ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceira Pessoa Jurídica

5. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

5.1. Para a Prestação dos Serviços, objeto deste Termo de Referência, a contratada deverá prestar os serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e de acordo com as especificações contidas abaixo:

5.2. Especificações, quantitativos e preços estimados dos serviços:

ITENS	PROFISSIONAIS	QUANT.	CH SEMANAL	DIAS /MESES	VALOR MÉDIO R\$	
					UNIT. R\$	TOTAL R\$
1	MÉDICO PLANTONISTA - PARA ATUAR NO HOSPITAL MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS. ATÉ 31 PLANTÕES MENSAIS - NO MÍNIMO 5 (CINCO) MÉDICOS	365 PLANTÕES AO ANO	Plantão 24h	365	R\$ 3.171,33	R\$ 1.157.535,45
2	MÉDICO PSF - PAULO BOGEA /SEDE	1	40h semanais	12	R\$ 9.355,73	R\$ 112.268,76
3	MÉDICO PSF - DONA MAEZINHA/ SEDE	1	40h semanais	12	R\$ 9.355,73	R\$ 112.268,76
4	MÉDICO PSF - U.B.S. EURICO JOSE DE SOUSA LOCAL: POVOADO SÃO DOMINGOS	1	40h semanais	12	R\$ 9.355,73	R\$ 112.268,76
5	MÉDICO PSF - ILDENIR GAMA DE MEDEIROS LOCAL: POVOADO SALVAÇÃO	1	40h semanais	12	R\$ 9.355,73	R\$ 112.268,76

6	MÉDICO PSF -U .B.S. ANTONINHO LOCAL:POVOADO BOM JESUS	1	40h semanais	12	R\$ 9.355,73	R\$ 112.268,76
7	MÉDICO ANESTESISTA PARA ATUAR NO HOSPITAL MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS.	53	1 Plantão de 12h	53	R\$ 5.076,75	R\$ 269.067,75
8	MÉDICO PSIQUIATRA PARA ATUAR NO HOSPITAL MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS	1	8h Semanais	12	R\$ 11.357,42	R\$ 136.289,04
9	MÉDICO GINECOLOGISTA PARA ATUAR NO CENTRO DE SAÚDE DA MULHER DE LIMA CAMPOS	1	12h Semanais	12	R\$ 20.365,02	R\$ 244.380,24
10	MÉDICO PEDIATRA PARA ATUAR NO HOSPITAL MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS	1	16h semanais	12	R\$ 15.467,78	R\$ 185.613,36
11	MÉDICO PEDIATRA PARA ATUAR NO HOSPITAL MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS	1	8h semanais	12	R\$ 15.360,80	R\$ 184.329,60
12	MÉDICO ORTOPEDISTA PARA ATUAR NO HOSPITAL MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS	1	12h Semanais	12	R\$ 9.196,17	R\$ 110.354,04
13	MÉDICO CIRURGIÃO PARA ATUAR HOSPITAL MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS	1	24h semanais	12	R\$ 70.030,14	R\$ 840.361,68
14	MEDICO NEUROLOGISTA PARA ATUAR NO CENTRO DE REFERENCIA NEUROLOGICO	1	8h Semanais	12	R\$ 17.468,46	R\$ 209.621,52
15	MÉDICO CARDIOLOGISTA PARA ATUAR NO HOSPITAL MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS	1	08H	12	R\$ 6.091,68	R\$ 73.100,16
16	ENFERMEIRO PARA ATUAR NO HOSPITAL MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS COMO COORDENADOR DA ATENÇÃO BÁSICA	1	40h semanais	12	R\$ 7.179,48	R\$ 86.153,76
17	ENFERMEIRO PARA ATUAR NO HOSPITAL MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS COMO COORDENADOR DA ENFERMAGEM HOSPITALAR	1	40h semanais	12	R\$ 5.801,60	R\$ 69.619,20
18	ENFERMEIRO PARA ATUAR NO HOSPITAL MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS (ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 20% E ADICIONAL NOTURNO)	5	40h semanais	12	R\$ 4.351,20	R\$ 261.072,00
19	ENFERMEIRO E COORDENADOR PSF - U.B.S. PAULO BOGEA /SEDE	2	40H	12	R\$ 5.076,40	R\$ 121.833,60
20	ENFERMEIRO E COORDENADOR PSF - U.B.S. DONA MAEZINHA/ SEDE	1	40H	12	R\$ 5.076,40	R\$ 60.916,80
21	ENFERMEIRO PSF - U.B.S. EURICO JOSE DE SOUSA LOCAL: POVOADO SÃO DOMINGOS	1	40H	12	R\$ 4.351,20	R\$ 52.214,40
22	ENFERMEIRO PSF - U.B.S. ILDENIR GAMA DE MEDEIROS LOCAL: POVOADO SALVAÇÃO	1	40H	12	R\$ 4.351,20	R\$ 52.214,40
23	ENFERMEIRO PSF - U.B.S. ANTONINHO LOCAL:POVOADO BOM JESUS	1	40H	12	R\$ 4.351,20	R\$ 52.214,40

24	ENFERMEIRO PARA ATUAR NO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CAPS	1	40H	12	R\$ 3.626,00	R\$ 43.512,00
25	ENFERMEIRO PARA ATUAR NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU (ADICIONAL DE INSALUBRIDADE 40% E ADICIONAL NOTURNO)	1	40H	12	R\$ 5.794,36	R\$ 69.532,32
					TOTAL R\$	R\$ 4.841.279,52

OBS:

- No item 01, as empresas que tiverem interesse deverão apresentar o credenciamento de no mínimo 05 médicos para cumprir o estabelecimento de escala mensal de plantões.
- As pessoas físicas que se credenciarem neste item 01 ficarão sujeitas a escala de plantões a ser definidas posteriormente em ordem de serviço e de acordo com a quantidade de médicos credenciados como pessoa física neste edital.
- No item 07, as empresas que tiverem interesse, deverão apresentar o credenciamento de no mínimo 01 médico para cumprir o estabelecimento de escala de 01 plantão por semana de 12 horas ou conforme necessidade da Secretaria de Saúde do Município de Lima Campos/MA.
- As pessoas físicas que se credenciarem neste item 07 ficarão sujeitas a escala de plantões a ser definidas posteriormente em ordem de serviço e de acordo com a quantidade de médicos credenciados como pessoa física neste edital.
- No item 19 e 20 diferencia-se dos demais pelo adicional de gratificação na remuneração por se tratar de atuação como enfermeiro coordenador conforme descrição no termo de referência no qual trata esta função.

1. MÉDICO PLANTONISTA

LOTAÇÃO: HOSPITAL MUNICIPAL

Graduação em Medicina com Registro profissional no Conselho da Categoria;

I - Realizar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, (em caso de não haver médicos especialista em pediatria).

II - Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pelo SUS, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco.

III - Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados;

IV - Emitir diagnósticos;

V- Prescrever tratamentos;

VI - Orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão;

VII - Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado).

2. MÉDICO CLÍNICO

LOTAÇÃO: ATENÇÃO BÁSICA

Graduação em Medicina com Registro profissional no Conselho da Categoria;

I – Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;

II – Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);

III – Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

IV – Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles;

V – Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;

VI – Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; e

VII – Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB.

3. ANESTESISTA

LOTAÇÃO: Hospital Municipal

Graduação em Medicina com Certificado de Especialização na área solicitada e Registro profissional no Conselho da Categoria;

I - Realizar procedimentos anestésicos em pacientes internados e pacientes do pronto socorro, realizar procedimentos anestésicos nos serviços intra-hospitalares;

II - Responder, na ausência do coordenador médico, pelas atribuições e decisões inerentes aos procedimentos que envolvam os pacientes internados;

III - Prestar o apoio interdisciplinar, avaliar pacientes (emitir parecer sobre assunto no âmbito de sua especialidade) sob o cuidado de outras especialidades ou em outros setores da unidade hospitalar.

IV - Se necessidade e houver indicação, realizar pequenos procedimentos anestésicos (punção líquórica, analgesia por bloqueio raiz nervosa entre outros) e/ou acompanhar a evolução do paciente prestando apoio interdisciplinar à equipe de atenção horizontal.

V - Prestar assistência médica a todos pacientes durante o período de permanência no centro cirúrgico.

VI - Avaliar e responder parecer interno de pacientes internados em acompanhamento com outras especialidade.

VII - Auxiliar no gerenciamento de fluxo de pacientes cirúrgicos.

VIII - Atender a todos os pacientes agendados no ambulatório pré-cirúrgico.

4. PSIQUIATRA

LOTAÇÃO: Centro de Atenção Psicossocial - CAPS

Graduação em Medicina com Certificado de Especialização na área solicitada e Registro profissional no Conselho da Categoria;

I - Atender e acompanhar pacientes portadores de enfermidades inerentes à especialidade, dentro dos padrões exigidos;

II - Prescrever tratamentos;

III - Participar de programas voltados para a saúde pública;

IV - Realizar observações em clínicas psiquiátricas e elaborar laudo psiquiátrico correspondentes, com diagnóstico e indicação terapêuticas;

V - Executar outras tarefas inerentes à função;

5. GINECOLOGISTA

LOTAÇÃO: Centro Da Mulher

Graduação em Medicina com Certificado de Especialização na área solicitada e Registro profissional no Conselho da Categoria;

I - Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;

II - Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;

III - Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;

IV - Respeitar a ética médica;

V - Executar outras tarefas inerentes à função;

6. PEDIATRA

LOTAÇÃO: Hospital Municipal

Graduação em Medicina com Certificado de Especialização na área solicitada e Registro profissional no Conselho da Categoria;

I - Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;

II - Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;

III - Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;

IV - Respeitar a ética médica;

V - Executar outras tarefas inerentes à função

7. ORTOPEDISTA

LOTAÇÃO: Hospital Municipal

Graduação em Medicina com Certificado de Especialização na área solicitada e Registro profissional no Conselho da Categoria;

I - Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade;

II - Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;

III - Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;

IV - Respeitar a ética médica;

V - Executar outras tarefas inerentes à função

8. MÉDICO CIRURGIÃO

LOTAÇÃO: Hospital Municipal

Graduação em Medicina com Certificado de Especialização na área solicitada e Registro profissional no Conselho da Categoria;

I - Avaliar a paciente no Pré e Pós-operatório e Prestar assistência médica específica as necessidades do mesmo no momento do procedimento;

II - Fazer as intervenções de Urgência se necessário;

III - Executar atividades (visita médica, prescrições, altas, etc...) de acompanhamento aos pacientes internados, examinando-os e prescrevendo cuidados ou tratamentos para preservar ou recuperar sua saúde;

IV - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado;

V - Planejar e executar atividades de cuidado paliativo;

VI - Fazer as intervenções Cirúrgicas de Urgência, e Cirurgias de agendamento eletivo.

VII - Realizar as atribuições de médico Cirurgião Geral e demais atividades inerentes ao cargo.

9. MÉDICO NEUROLOGISTA:

Graduação em Medicina com Certificado de Especialização na área solicitada e Registro profissional no Conselho da Categoria;

I – Realizar avaliação neuropsicológica;

II - Realizar exames de eletroencefalograma, a avaliação neuropsicológica, a tomografia computadorizada da cabeça, a ressonância magnética e a punção lombar;

III - Fazer as intervenções de Urgência se necessário;

IV - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado;

V - Realizar as atribuições de médico e demais atividades inerentes ao cargo.

10. MÉDICO CARDIOLOGISTA:

Graduação em Medicina com Certificado de Especialização na área solicitada e Registro profissional no Conselho da Categoria;

I – Realizar consultas;

II - Realizar exames de Eletrocardiograma, Ecocardiograma, Testes físicos, Teste ergométrico e ressonância magnética;

III - Fazer as intervenções de Urgência se necessário;

IV - Atuar no suporte à vida ou suporte de sistemas e órgãos em pacientes que estão em estado crítico, que geralmente necessitam de um acompanhamento intensivo e monitorado;

V - Realizar as atribuições de médico e demais atividades inerentes ao cargo.

11. ENFERMEIRO

LOTAÇÃO: Hospital Municipal

Graduação em Enfermagem com Registro profissional no Conselho da Categoria;

I – Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços;

II – Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

III – Contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe; e Política Nacional de Atenção Básica;

IV – Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do Hospital Municipal;

12. ENFERMEIRO

LOTAÇÃO: Atenção Básica

Graduação em Enfermagem com Registro profissional no Conselho da Categoria;

I – Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;

II – Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços;

III – Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

IV – Contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe; e Política Nacional de Atenção Básica;

V – Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

13. ENFERMEIRO

LOTAÇÃO: Centro de Atenção Psicossocial - CAPS

Graduação em Enfermagem com Registro profissional no Conselho da Categoria;

I - Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços;

II – Realizar atividades programadas no CAPS;

III - Contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe; e Política Nacional de Atenção Básica;

IV – Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento do CAPS;

14. ENFERMEIRO

LOTAÇÃO: Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

Graduação em Enfermagem com Registro profissional no Conselho da Categoria;

I - Realizar atendimento de urgência conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços;

II – Realizar atendimento a domicílio e acompanhar o paciente ao Hospital quando necessário.

6. DO PREÇO

6.1 O valor total para execução do objeto, é de **R\$ 4.841.279,52 (quatro milhões, oitocentos e quarenta e um mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).**

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços deverão ser executados, de acordo com cronograma, mensalmente, diariamente ou em plantões com horas e dias em conformidade com o cronograma de escalas da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser requisitado horas complementares em virtude de atrasos e necessidade de remoção de pacientes.

7.2. Cumprir com pontualidade os horários de chegada. Nos casos em que houver necessidade de encaminhamento do paciente para outras unidades hospitalares, avaliadas as condições e se possível deverá o médico acompanhar os pacientes em remoções.

7.3. Os profissionais prestadores de serviços deverão respeitar os procedimentos e protocolos administrativos, respeitando-se, todavia, suas dependências funcionais e técnicas.

7.4. A prestação dos serviços será efetuada nas dependências da Contratante, salvo no que se refere aos pacientes transportados.

7.5. Prestar serviços no município conforme a necessidade em atendimento geral de livre demanda em consultas urgência e emergência, sem qualquer distinção quanto à idade ou quaisquer outros atributos físicos ou psíquicos do paciente.

7.6. Prestar serviço em perfeita consonância com o Código de Ética Médica vigente.

7.7. Quaisquer danos a terceiros que venham a ocorrer em virtude de eventual troca de plantão não autorizada, seja o dano originário de culpa concorrente ou não, será de responsabilidade objetiva do membro do corpo clínico que estava originalmente designado na escala.

7.8. Tratar com respeito e coleguismo os outros médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e motoristas, liderando a equipe que lhe for delegada com ordem e profissionalismo.

7.9. Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados à sua disposição para o exercício da profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais servidores.

8. DO QUANTITATIVO

8.1. As quantidades previstas na tabela acima são estimativas máximas para o período de validade do Contrato, reservando-se que a Secretaria Municipal de Saúde, no direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou até mesmo abster-se de adquirir quaisquer itens especificados.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: indireta.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O Fundo Municipal de Saúde de Lima Campos/MA, deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos da prestação de serviços.

10.2 O Fundo Municipal de Saúde de Lima Campos/MA, pagará aos profissionais ou empresas credenciadas, pelos serviços efetivamente prestados, até o 5º dia útil, do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação de RPA ou Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas, bem como os impostos devidos.

10.3. O Fundo Municipal de Saúde de Lima Campos/MA, somente pagará as empresas ou profissionais credenciados, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de CND's do FGTS e do INSS. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

10.3.1. Os documentos mencionados no item 10.3 deste instrumento deverão estar válidos para o dia do pagamento. A perda de regularidade fiscal no curso da execução do contrato justifica a aplicação de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços já executados, nos termos do Acórdão nº 964/2012-TCU-Plenário.

10.4 .A(s) conta(s) e/ou fatura(s) de cobrança de serviços prestados ao Fundo Municipal de Saúde, pelas pessoas jurídicas ou físicas, serão indelegavelmente assinadas pela CONTRATADA ou pelo Diretor(es) da CONTRATADA, em local próprio do respectivo impresso/modelo, ficando o(s) signatário(s) pessoal e solidariamente responsável(eis) pela veracidade dos dados e lisura da documentação apresentada.

10.5. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ao Fundo Municipal de Saúde. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Fundo Municipal de Saúde, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CONTRATADA qualquer direito a reclamação.

11. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

11.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

12. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

12.1. Serão de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A):

12.1.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os atendimentos de pacientes encaminhados pelo Fundo Municipal de Saúde de Lima Campos/MA.

12.1.2. O(A) CONTRATADO(A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

12.1.4. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Lima Campos/MA - Fundo Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

12.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.6. Atendimento conforme a necessidade através de consultas ou exames, podendo o Fundo Municipal de Lima Campos/MA, adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

12.1.7. As consultas ou os exames serão prestados nos Postos de Saúde e Hospital Municipal de Lima Campos/MA.

12.1.8. Realizar exames agendados em pacientes do Município de Lima Campos/MA, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de exames de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

12.1.9. Deverá ser emitido pelo médico ou empresa credenciada contra referência dos pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde para que o médico generalista do Programa de Saúde da Família possa continuar o acompanhamento do paciente.

12.1.10. Apresentar, mensalmente, Recibo de Profissional Autônomo e/ou Nota Fiscal;

12.1.11. Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS - Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento, assim como o INSS.

13. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1. Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

13.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

13.1.2. Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

13.1.3. Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

13.1.4. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de consultas realizadas, contra a apresentação de RPA ou NF, através de crédito em conta.

13.1.5. Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda, ISS - Imposto Sobre Serviços e INSS;

14. DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Durante a vigência do Contrato, a fiscalização será exercida por um representante designado pelo órgão ao qual competirá registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. nº 67 da Lei nº 8.666/93.

15. DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1 O valor do contrato será fixo e irredutível, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

15.2 A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com a planilha de custos e formação de preços e comprovados.

Caberá a parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A inobservância, pelo(a) CONTRATADO(A), de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município através do Fundo Municipal de Saúde a aplicar, a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

16.1.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 5% (cinco por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

16.1.2. As multas, a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Lima Campos/MA, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

16.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de valor equivalente a 20 (vinte) "multas-dia" em caso de rescisão;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lima Campos/MA, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

16.3. A "multa-dia" corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

16.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

16.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 16.2, reserva-se ao Órgão contratante o direito de credenciar outro profissional, observada a ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Prefeitura Municipal de Lima Campos/MA, para as providências cabíveis.

16.6. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Lima Campos/MA.

16.7. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o Município através do Fundo Municipal de Saúde exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

16.8. Independentemente da ordem das sanções, o Município através do Fundo Municipal de Saúde poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ: 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 11.423.292/0001-91



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2022.

_____, inscrita no CNPJ sob o nº __, com sede na Rua __, nº __, Bairro _____, na cidade de _____, por seu representante legal, Senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG. nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ DECLARA, para devidos fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, regulamentado pelo Decreto nº 4.358/2002, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Local e data

(assinatura do representante legal da licitante)



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ: 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 11.423.292/0001-91



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**

**ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

(nome do licitante), inscrita no CPF/CNPJ sob o n.º _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

Local e data

(assinatura do representante legal da licitante)



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ: 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 11.423.292/0001-91



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**

**ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONCORDA COM AS CONDIÇÕES DO EDITAL**

CREDENCIAMENTO Nº/2022

(nome do licitante), inscrito no CPF/CNPJ sob o n.º _____ declara, sob as penas da lei, que, concorda com as condições fixadas neste edital e se compromete a prestar os serviços no valor estipulado neste edital.

Por ser verdade, firma a presente.

Local e data

(assinatura do representante legal da licitante)

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**

**ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO**

Processo Administrativo nº
CONTRATO Nº

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
LIMA CAMPOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE XXXXXXXX E A EMPRESA
XXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE LIMA CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no C.N.P.J sob o nº 06.933.519/0001-09, pessoa jurídica de direito público, através da Secretaria Municipal de _____, com sede na _____, Lima Campos, Maranhão, neste ato representada pelo(a) Sr^o(a). _____, Secretária Municipal de _____, inscrito no CPF nº _____ e portador do RG nº _____, e SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, neste ato representada pelo Secretário Municipal de _____, Sr^o(a) _____, inscrito no CPF nº _____, e portador do RG nº. _____, doravante denominados CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o n.º _____, com sede na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Srº _____, R.G. n.º _____, C.P.F. n.º _____, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº _____, decorrente do Chamamento Público nº/2022, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 040/2022, ajustam e contratam o credenciado para prestação de serviços técnicos profissionais na área da saúde, tudo de acordo com a legislação e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto deste Contrato o Credenciamento para prestação de serviços técnicos profissionais na área da saúde.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETOMADA DOS SERVIÇOS

2.1.O Município através do Fundo Municipal de Saúde se reserva o direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na "Cláusula Primeira" serão pagos ao (à) CONTRATADO(A), pelo Fundo Municipal de Saúde de Lima Campos/MA, de acordo com o valor fixado no Anexo I do Edital de Credenciamento nº/2022.

3.2. O valor do presente contrato é de R\$ _____ (.....).

3.3. Em caso de ausência por qualquer motivo, não geram obrigação de pagamento por parte do CONTRATANTE, ficando opcional ao CONTRATADO o seguro por invalidez transitória ou permanente.

3.4. Qualquer desligamento por parte do(a) CONTRATADO(A), mesmo, que temporário, terá que ser comunicado oficialmente ao Fundo Municipal de Saúde e por ela autorizado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O Fundo Municipal de Saúde de Lima Campos/MA, pagará aos profissionais ou empresas credenciadas, pelos serviços efetivamente prestados, até o 5º dia útil, do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação de RPA ou Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas, bem como os impostos devidos.

4.2. O Fundo Municipal de Saúde de Lima Campos/MA, somente pagará as empresas ou profissionais credenciados, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de CND's do FGTS e do INSS. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

4.2.1. Os documentos mencionados no item 4.2 deste instrumento deverão estar válidos para o dia do pagamento. A perda de regularidade fiscal no curso da execução do contrato justifica a aplicação de sanções à contratada, mas não autoriza a retenção de pagamentos por serviços já executados, nos termos do Acórdão nº 964/2012-TCU-Plenário.

4.3. A(s) conta(s) e/ou fatura(s) de cobrança de serviços prestados ao Fundo Municipal de Saúde, pelas pessoas jurídicas ou físicas, serão assinadas pela CONTRATADA ou pelo Diretor(es) da CONTRATADA, em local próprio do respectivo impresso/modelo, ficando o(s) signatário(s) pessoal e solidariamente responsável(eis) pela veracidade dos dados e lisura da documentação apresentada.

4.4. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ao Fundo Municipal de Saúde. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Fundo Municipal de Saúde, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CONTRATADA qualquer direito a reclamação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

5.2 A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com a planilha de custos e formação de preços e comprovados.

5.3 Caberá a parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

6. CLÁUSULA SÉXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O Município através do Fundo Municipal de Saúde poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a "Cláusula Primeira".

6.2. O (A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o Fundo Municipal de Saúde designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

6.3. A fiscalização de que trata esta "Cláusula" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao (à) CONTRATADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação - assistencial; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá, a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará, jamais, co-responsabilidade do Fundo Municipal de Saúde.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1. Serão de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A):

7.1.1. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os atendimentos de pacientes encaminhados pelo Fundo Municipal de Saúde de Lima Campos/MA.

7.1.2. O(A) CONTRATADO(A) deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

7.1.3. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos médicos credenciados ou das clínicas médicas credenciadas.

7.1.4. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Lima Campos/MA, Fundo Municipal de Saúde devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.6. Atendimento conforme a necessidade através de consultas ou exames, podendo o Fundo Municipal de Saúde, adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

7.1.7. As consultas ou os exames serão prestados nos Posto de Saúde e Hospital Municipal de Lima Campos/MA.

7.1.8. Realizar exames agendados em pacientes do Município de Lima Campos/MA, que estejam previstos neste edital, podendo o Fundo Municipal de Saúde adaptar o número de exames de acordo com parâmetros técnicos e série histórica.

7.1.9. Deverá ser emitido pelo médico ou clínica credenciada contra referência dos pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde para que o médico generalista do Programa de Saúde da Família possa continuar o acompanhamento do paciente.

7.1.10. Apresentar, mensalmente, Recibo de Profissional Autônomo.

7.1.11. Arcar com o pagamento do IR-Imposto de Renda e ISS - Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento, assim como o INSS.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

8.1.2. Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

8.1.3. Notificar o(a) contratado(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

8.1.4. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com o número de consultas realizadas, contra a apresentação de RPA ou NF, através de crédito em conta.

8.1.5. Dos valores a serem pagos serão descontados IR-Imposto de Renda, ISS - Imposto Sobre Serviços e INSS.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS O(A) CONTRATADO(A)

9.1. Deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar, mensalmente, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Lima Campos/MA, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, e sempre que este julgar necessário.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO PLANO DE DESPESA

10.1. O presente contrato subordina-se ao plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes.

10.2. O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) do(a) CONTRATADO(A) que tenha(m) sido aprovado(s).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RETIFICAÇÃO DOS DADOS DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deverá notificar o Fundo Municipal de Saúde de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O Município através do Fundo Municipal de Saúde providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no diário oficial do Estado do Maranhão do contrato, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância, pelo(a) CONTRATADO(A), de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município através do Fundo Municipal de Saúde a aplicar, a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

14.1.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 5% (cinco por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

14.1.2. As multas, a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Lima Campos/MA, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de valor equivalente a 20 (vinte) "multas-dia" em caso de rescisão;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lima Campos/MA, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

14.3. A "multa-dia" corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

14.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

14.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 14.2, reserva-se ao Órgão contratante o direito de credenciar outro profissional, observada a ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Prefeitura Municipal de Lima Campos/MA, para as providências cabíveis.

14.6. A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Lima Campos/MA.

14.7. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o Município através do Fundo Municipal de Saúde exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

14.8. Independentemente da ordem das sanções, o Município através do Fundo Municipal de Saúde poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO

15.1. O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando a clínica médica credenciada ou o credenciado:

- a) recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) falir ou dissolver-se;
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Lima Campos/MA.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos artigos 79 c/c artigo 80 em seus incisos e parágrafos. Constituem motivo para rescisão contratual os enumerados nos artigos 77 c/c artigo em seus incisos e parágrafo único, todos da Lei 8.666/93.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 - O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

17.2 - O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, até os prazos limites previstos no **Art. 57, inciso II** da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

17.3 – Após o prazo inicial, o contrato poderá ser prorrogado por meio de aditivo, instruído em processo específico desde que preenchidos, cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) O contrato ainda esteja vigente;
- b) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) A contratada não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes na Prefeitura Municipal de Lima Campos, a cada vigência do contrato;
- d) A Administração tenha interesse na continuidade dos serviços;
- e) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- f) A contratada concorde com a prorrogação;

17.4. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias:

.....
.....
.....

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ: 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 11.423.292/0001-91



19.1. O presente contrato foi celebrado em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

20.1. O presente contrato é celebrado através de licitação – Edital de Credenciamento nº/2022, ao qual está vinculado, bem como a Lei nº 8.666/93, nos casos omissos.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da cidade de Pedreiras/MA, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato. E por assim estarem ajustados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

LIMA CAMPOS (MA), de de

(.....)

CONTRATANTE

(.....)

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

CPF Nº _____

02. _____

CPF Nº _____

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**

**ANEXO VI
MODELO DE FICHA CADASTRAL – PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA**

NOME DO RESPONSÁVEL/ RAZÃO SOCIAL			NOME DO PROFISSIONAL	
NACIONALIDADE	NATURALIDADE	DATA NASCIMENTO	ESTADO CIVIL	SEXO
ENDEREÇO DO CONSULTÓRIO OU CLÍNICA (rua, nº, bairro, Cep: Cidade)			TELEFONE (RES E COM)	
CART IDENT		CPF	CRM/	
ESPECIALIDADE	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	
INFORMAÇÃO COMPLEMENTARES			SIM	NÃO
E SERVIDOR PÚBLICO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO GRATIFICADA				
ESTÁ NO EXERCÍCIO DE MANDATO LEGISLATIVO?				
ESTÁ REGISTRADO OFICIALMENTE PARA CANDIDATO DE CARGO ELETIVO?				
POSSUI OUTROS VINCULATIVOS EMPREGATÍCIOS				

OBSERVAÇÃO: No caso de pessoa jurídica, deverá ser preenchido um formulário



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ: 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 11.423.292/0001-91



para cada médico componente, individualmente.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (COM FOTOS)

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS/MA

CREDENCIAMENTO Nº 001/2022.

Declaro, sob as penalidades da lei, que a empresa _____

CNPJ nº _____, está localizada e em pleno funcionamento no endereço abaixo, sendo o local adequado e compatível para o cumprimento do objeto, conforme fotos em anexo do prédio e suas instalações.

Declaro ainda que a empresa dispõe de escritório dotado de instalações, recursos humanos e mobiliários pertinentes as suas atividades.

LOCALIZAÇÃO DA EMPRESA:

ENDEREÇO: _____

CIDADE/ESTADO: _____

CEP: _____

TELEFONE: _____

PONTOS DE REFERÊNCIA



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ: 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 11.423.292/0001-91



DA DIREITA: _____

DA ESQUERDA: _____

FRENTE: _____

Nome da empresa e do seu Representante Legal, com a
devida assinatura (sócio, proprietário ou procurador)

*** esta declaração deverá vir acompanhada de pelo menos 03 (três) fotos
compreendo: faixa, escritório e demais instalações.**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**

**ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO FORMAL QUE SE PROPÕE REALIZAR OS SERVIÇOS
CONSTANTES NO EDITAL**

CREDENCIAMENTO Nº 001/2022.

_____, inscrita no CNPJ sob o nº __, com sede na Rua __, nº __, Bairro
_____, na cidade de _____, por seu representante legal, Senhor _____, portador da
Cédula de Identidade RG. nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na
Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____ DECLARA, para os devidos fins
que tem condições técnicas e profissionais adequados para execução do objeto desta
Concorrência discriminados no Anexo I do Edital.

Local e data

(assinatura do representante legal da licitante)



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Lima Campos
CNPJ: 06.933.519/0001-09
Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 11.423.292/0001-91



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**

**ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL**

CREDENCIAMENTO Nº 001/2022

_____, inscrita no CPF sob o nº __, Conselho de Classe nº __, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, DECLARO que a empresa _____, CNPJ nº _____ está autorizada a indicar o meu nome para compor a Equipe Técnica para execução dos serviços objeto do credenciamento no _____, ao tempo em que assumo o compromisso de ficar diretamente ligado aos serviços, objeto do certame e me responsabilizo pelas informações prestadas na ficha cadastral.

Local e data

(assinatura do profissional)